



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES.

Acórdão nº: 09/2024

Data da sessão de julgamento: 13/06/2024

Data da publicação: _____

Número do Processo Administrativo que originou o Recurso Voluntário: 130392022

Recorrente: Jorge Correa Ramos

Recorrido: Conselho Municipal de Contribuintes

Conselheiro Relator: João Estélio de Souza

EMENTA DO ACÓRDÃO: DIREITO TRIBUTÁRIO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. REVISÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL VERIFICADA. INDEFERIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo Voluntário interposto por contribuinte em face da decisão de indeferimento de Recurso de revisão do valor venal do imóvel de sua propriedade e com isso reduzir os valores pagos a esse Município a Título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Contribuinte notificado da decisão, nos autos do Processo Administrativo.

Inconformado com a referida decisão interpôs, nestes autos, recurso para este Conselho Municipal de Contribuintes.

É o relatório. Passa-se ao Voto.

VOTO

A matéria em questão, atraída pela competência deste Conselho de acordo com o Regimento Interno deste Órgão, artigo 1º e artigo 6º, inciso I, Decreto Municipal nº 159 de 2023, foi analisada e julgada em 20/09/2023.

Após devidamente analisada pela Conselheira Relatora de acordo com o Código Tributário do Município, DECIU pela adoção dos seguintes procedimentos:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

1 – que fossem remetidos os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, para que providencie a diligência do Fiscal ou da Comissão de Avaliação de Imóveis, o que melhor atender, para consequente realização da perícia no imóvel questionado, comparando a realidade fática com ele apurada com a Planta Genérica Municipal e determinando em parecer justificado o valor venal do imóvel que entende correto.

2 – após volte a este Conselho, para acórdão do mérito definitivo.

Analisando o parecer da Gestora de Projetos anexado aos autos que reafirma que o local esta em conformidade com o lançamento o que entendemos por estar em acordo com a Planta Genérica Municipal, opinamos:

ACÓRDÃO

“Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **Jorge Correa Ramos**
Recorrido: **Conselho Municipal de Contribuintes** Acorda o Conselho de Contribuintes:

1) Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, nos termos do voto do Relator.

Data do Julgamento: 13/06/2024.

Assinatura do Conselheiro Relator:

Assinatura do Presidente do Conselho: